

Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Presidência

PA 671/2021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal.

São Luís, abril de 2021.

CARLOS CÉSAR PINTO REIS
Assessor Administrativo da Presidência

DESPACHO

Trata-se de protocolo administrativo acerca da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle, os quais compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações do TRT 16ª Região.

Do quanto informado, a presente contratação objetiva manter a atualização, o suporte técnico e o amparo legal do licenciamento dos produtos Oracle em uso no Tribunal, visto que parte dos sistemas hoje adotados estão apoiados na plataforma Oracle de banco de dados, além dos oriundos dos projetos nacionais, tais como o SGRH (Gestão de Pessoas) e o SCMP (Gestão de Material e Patrimônio).

Compulsando os autos, verifica-se que o protocolo encontra-se instruído com pareceres dos setores técnicos, a saber: **CTIC** Despacho 014/2021 (docs. 8 e 22); **SOF** (docs. 10 e 11) informa que há previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa; o Setor de Assessoramento Jurídico - Parecer **SAJ** nº 82/2021 (doc. 14), concluiu que a minuta do contrato contempla as cláusulas necessárias determinadas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas particulares atinentes ao objeto da contratação, mostrando-se

apta a bem reger a relação contratual, pelo que, factível o enquadramento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

A **Diretoria Geral**, em Despacho DG Nº 985/2021 (doc. 30), se manifestou no sentido de, com fundamento no Parecer SAJ constante ao doc. 14 e considerando a existência de previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa (SOF docs. 10 e 11), reconhecer a inexigibilidade de licitação identificada no presente protocolo, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, no valor anual proposto de R\$ 130.092,22 (cento e trinta mil e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Termo de Referência (doc. 5, fls. 8 a 10) e esclarecimentos da CTIC constante ao doc. 28.

Ante o exposto e, considerando o parecer do SAJ (doc. 14), manifesto no sentido de que a despesa poderá ser autorizada por dispensa de licitação, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993, contemplando a minuta do contrato as cláusulas necessárias determinadas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas particulares atinentes ao objeto da contratação, considerando, ainda, o teor do despacho proferido pela Diretoria Geral (doc. 30), que reconhece a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, nos termos da regulamentação supramencionada, ratifico a dispensa de licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais, tudo conforme descrito no referido despacho.

À Diretoria Geral, para as providências cabíveis.

São Luís, abril de 2021.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente

/acr